



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
PODER EXECUTIVO.

LEI MUNICIPAL Nº. 304/GP/ 2007.

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para
período 2006/2009

O Prefeito Municipal de Cujubim faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art.1º - Ficam, criados os Programas 0012 Começar que ficará vinculado ao Ensino Infantil da Secretaria Municipal de Educação e o Programa 0011 Recomeçar vinculado ao Ensino de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo constante desta Lei.

Art.2º - Ficam, criadas as Sub Funções 365 Ensino Infantil e 366 Ensino de Jovens e Adultos, que ficam vinculados aos Programas 0012 Começar e 0011 Recomeçar da Secretaria Municipal de Educação. Art.2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

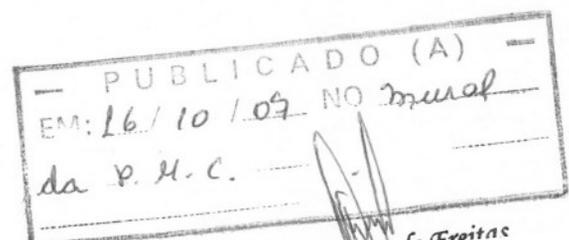
Art.3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

PUBLICADO NO MURAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUJUBIM RONDÔNIA
16/10/07

Câmara Municipal de Cujubim
Clewerson Silva Faria
Técnico em Contabilidade
Portaria nº 008/GP/2002





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUBUBIM
PODER EXECUTIVO.**

Art.5º - Para a cobertura dos valores decorrentes da criação dos programas constantes desta lei, serão utilizados recursos de ações vinculadas ao ensino fundamental da Secretaria Municipal de Educação, para a devida adequação da legislação da Educação Básica vigente

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cujubim-RO, 16 de Outubro de 2007.


JOÃO BECKER
PREITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUBUBIM NO DIA


Câmara Municipal de Cujubim
Clewerson Sifoa Faria
Técnico em Contabilidade
Portaria nº 008/GP/2007

— PUBLICADO (A) —
EM: 16/10/07 NO JORNAL
da P.M.C.


Clovis Amaro de Freitas
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 073/07